



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 56 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 7 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Alteração da Lei nº 20.917, de 2020, e instituição de função comissionada.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei que pretende alterar a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que “institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências”, também instituir as funções comissionadas de Gestão Pedagógica, Assessoramento Pedagógico e Tutoria Educacional na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. A proposta foi encaminhada pelas Exposições de Motivos nº 1/2022/SEDUC e nº 2/2022/SEDUC, subscritas pela titular da SEDUC, e estão inseridas nos Processos nº 202100006066889 e nº 202200006016085, respectivamente, ambos em tramitação na Secretaria de Estado da Casa Civil.

2 De acordo com a Secretária de Estado da Educação, essas medidas buscam expandir a educação básica em tempo integral para o ensino fundamental II e para o ensino médio. Desse modo, a propositura almeja valorizar os profissionais lotados nos Centros de Ensino em Período Integral com a concessão da Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI, também com a instituição das funções comissionadas de Gestão Pedagógica, Assessoramento Pedagógico e de Tutoria Educacional, nos valores de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para as duas primeiras e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a última.

3 Além disso, o projeto de lei pretende modificar a denominação dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás que pertencem à parceria entre a Polícia Militar e a SEDUC. Nos termos do art. 3º do projeto de lei, cada um deles passa a ser nomeado Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Integral – CEPMGI. Essas unidades serão acompanhadas pela Superintendência de Educação Integral e pela Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar. Também, a eles serão garantidas as gratificações, os quadros de profissionais e as diretrizes dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIS. Por sua vez, o art. 6º da propositura trata da criação de 3 (três) novas unidades escolares de educação básica pertencentes ao Programa de Educação Plena e Integral, 2 (duas) no Município de Águas Lindas de Goiás e 1 (uma) no Município de Santo Antônio do Descoberto.





4 De acordo com a titular da SEDUC, essas medidas objetivam melhorar a educação pública estadual e assegurar o padrão de qualidade previsto na Constituição de 1988 e na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”. A ampliação dos Centros de Ensino em Período Integral, com quadro de pessoal próprio e funções específicas, busca garantir o desenvolvimento pleno dos alunos em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, com foco na formação crítica, autônoma e responsável.

5 Em atenção ao disposto na Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, acompanham este ofício mensagem os Relatórios de Impacto nº 11/2022/SEAD/GEIMP e nº 18/2022/SEAD/GEIMP, elaborados pela Gerência de Estudos, Estatísticas e Impactos de Pessoal, da Secretaria de Estado da Administração. O impacto orçamentário e financeiro da despesa será de R\$ 160.170.398,28 (cento e sessenta milhões, cento e setenta mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) no exercício de 2022, a partir do mês de abril. Para cada um dos exercícios de 2023 e 2024, o impacto será de R\$ 213.560.531,04 (duzentos e treze milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e um reais e quatro centavos). Esses valores foram alcançados com a soma dos dois impactos.

6 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, nos Despachos nº 2.143/2021/GAB, nº 242/2022/GAB nº 412/2022/GAB, atestou a viabilidade jurídica da propositura. A PGE ressaltou a necessidade de observância das limitações orçamentário-financeiras. Quanto a isso, a Secretaria de Estado da Economia, via os Despachos nº 843/2022/GAB, nº 900/2022/GAB e nº 1.028/2022/GAB, de sua titular, advertiu que a proposta não fere a legislação do Plano de Recuperação Fiscal, porque ela será absorvida nas atuais dotações orçamentárias destinadas à SEDUC, sem que haja necessidade de suplementação de recursos. Além disso, a medida pode ser definida como parte da vinculação do piso de 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

7 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Secretaria do
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL

RELATÓRIO DE IMPACTO Nº11/2022 - SEAD/GEIMP-18218

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DA
FUNÇÃO COMISSIONADA DE ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO NA "SEDUC"**

Processo nº 202200006016085

FUNÇÕES COMISSIONADAS DE ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO – FCEs

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE ^(a)	VALOR MENSAL ^(a)	CUSTO MENSAL COM ENCARGOS ^(b)
Função Comissionada Gestor Pedagógico	FCGP	92	1.800,00	183.998,16
Função Comissionada Assessoria Pedagógica	FCAPCRE	160	1.800,00	319.996,80
Função Comissionada Assessoria Pedagógica	FCAPCENT	70	1.800,00	139.998,60
Função Comissionada de Tutor Educacional	FCTE	200	2.000,00	444.440,00
TOTAL		522		1.088.433,56
IMPACTOS ANUAIS ESTIMADOS ^(c) ==>			2022 ^(d)	9.795.902,04
			2023	13.061.202,72
			2024	13.061.202,72

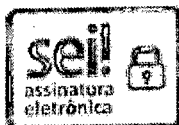
Notas:

- a) Quantidade e valor mensal são as constantes na Minuta de Lei- Alteração da Lei nº 20.491/21 (000027880231);
b) Encargos: 13º Salário e Férias;
c) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, referente ao exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
d) Para 2022 foi considerado a partir de Abril.

GERSON RODRIGUES PEREIRA
Superintendente Central de Políticas Estratégicas de Pessoal em Substituição
Portaria nº 267, de 22 de fevereiro de 2022
(assinado digitalmente)

GOIÂNIA - GO, aos 03 dias do mês de março de 2022





Documento assinado eletronicamente por **GERSON RODRIGUES PEREIRA, Gerente**, em 03/03/2022, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000027850318 e o código CRC CD42989A.

GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5676.



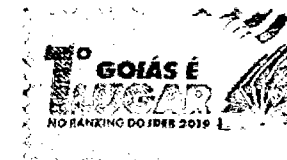
Referência: Processo nº 202200006016085



SEI 000027850318



Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL

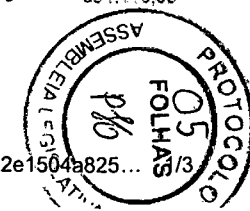
RELATÓRIO DE IMPACTO Nº18/2022 - SEAD/GEIMP-18218

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE A ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 20.917, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 20.491, DE 25 DE JUNHO DE 2019
QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO PLENA E INTEGRAL - SEDUC

PROCESSO Nº 202100006066889

1. ALTERAÇÃO NA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA INTEGRAL - GDPI - LEI Nº 20.917/20

SITUAÇÃO ATUAL (Lei nº 20.917/20 - Anexo II e Decreto nº 9.833/2021)					SITUAÇÃO PROPOSTA					DIFERENÇA		
SÍMBOLO	FUNÇÃO	QTDE (a)	VALOR MENSAL	CUSTO MENSAL ATUAL ESTIMADO COM ENCARGOS SOCIAIS (b)	SÍMBOLO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA (c)	QTDE (d)	VALOR MENSAL (e)	CUSTO MENSAL ESTIMADO COM ENCARGOS SOCIAIS (f)	QTDE	IMPACTO MENSAL ESTIMADO (g)
GDPI - A	Professores e Coordenadores	3.200	2.000,00	7.111.040,00	GDPI A	Coordenador Pedagógico, Professores, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor Coordenador de Área e Professor Coordenador de Integração Curricular, e Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral	40 H		2.500,00			
								7.015		19.485.916,25	3.800	12.341.543,25
GDPI - A	Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral	15	2.000,00	33.333,00	GDPI A1	Coordenador Pedagógico, Professores, Professor Coordenador de Área e Professores Coordenador de Integração Curricular	30H		1.875,00			
GDPI - B	Laboratorista, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Alimentação Escolar, Vigia e Auxiliar Administrativo-Financeiro	1.700	250,00	472.217,50	GDPI B	Intérprete de Libras e Intérprete de Língua Materna Indígena	40H		1.500,00			
								130		216.664,50	-2.070	-394.440,50
GDPI - B	Auxiliar de Páteo	500	250,00	138.887,50	GDPI B1	Intérprete de Libras e Intérprete de Língua Materna Indígena	30H		1.125,00			
GDPI - C	Dinamizador de Biblioteca	190	200,00	42.221,80	GDPI C	Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar Pedagógico Disciplinar e	40H		500,00			



				Profissional de Apoio	5.050		2.805.527,50	4.860	2.763.305,70		
				Auxiliar Pedagógico Disciplinar e Profissional de Apoio	30H	375,00					
				Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Alimentação Escolar, Vigia e Auxiliar Administrativo Financeiro	40H	1.600	350,00	622.216,00	1.600	622.216,00	
				Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	40H		300,00				
				Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	30H	800		266.664,00	800	266.664,00	
SUBTOTAL (1)			5.605	7.797.699,80	SUBTOTAL (1)			14.595	23.396.988,25	8.990	15.599.288,45

2. ALTERA A TABELA 2 DA ALÍNEA "c" DO "ANEXO VI" DA LEI Nº 20.491/19

SITUAÇÃO ATUAL (R\$)					SITUAÇÃO PROPOSTA					DIFERENÇA	
SÍMBOLO	FUNÇÃO	QTDE	VALOR	CUSTO MENSAL COM ENCARGOS (R\$)	SÍMBOLO	FUNÇÃO	QTDE (R\$)	VALOR (R\$)	CUSTO MENSAL COM ENCARGOS (R\$)	QTDE	IMPACTO MENSAL ESTIMADO (R\$)
FCEPI 1A (até 200 alunos)	Gestor Escolar/Diretor	47	2.500,00	130.554,25	FCEPI 1A (até 200 alunos)	Gestor Escolar/Diretor		3.000,00			
FCEPI 1B (de 201 a 400 alunos)	Gestor Escolar/Diretor	110	3.000,00	366.663,00	FCEPI 1B (de 201 a 400 alunos)	Gestor Escolar/Diretor	270	3.500,00	1.199.988,00	63	508.328,25
FCEPI 1C (a partir de 401 alunos)	Gestor Escolar/Diretor	50	3.500,00	194.442,50	FCEPI 1C (a partir de 401 alunos)	Gestor Escolar/Diretor		4.000,00			
FCEPI 2A (até 200 alunos)	Coordenador Administrativo Financeiro e Secretário Escolar	94	1.100,00	114.887,74	FCEPI 2A (até 200 alunos)	Coordenador Administrativo Financeiro		1.600,00			
FCEPI 2B (de 201 a 400 alunos)	Coordenador Administrativo Financeiro e Secretário Escolar	220	1.300,00	317.774,60	FCEPI 2B (de 201 a 400 alunos)	Coordenador Administrativo Financeiro	270	1.800,00	599.994,00	-144	665,66
FCEPI 2C (a partir de 401 alunos)	Coordenador Administrativo Financeiro e Secretário Escolar	100	1.500,00	166.665,00	FCEPI 2C (a partir de 401 alunos)	Coordenador Administrativo Financeiro		2.000,00			
					FCEPI 3A (até 200 alunos)	Secretário Escolar		1.600,00			
					FCEPI 3B (de 201 a 400 alunos)	Secretário Escolar	270	1.800,00	599.994,00	270	599.994,00
					FCEPI 3C (a partir de 401 alunos)	Secretário Escolar		2.000,00			
SUBTOTAL (2)			621	1.290.987,09	SUBTOTAL (2)			810	2.399.976,00	189	1.108.988,91
TOTAL GERAL (1+2)			6.226	9.088.686,89	TOTAL GERAL (1+2)			15.405	25.796.964,25	9.179	16.708.277,36

3. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ⁰¹

Mensal	
2022	16.708.277,36
2023	150.374.496,24
2024	200.499.328,32
2024	200.499.328,32

Notas:

- a) Dados extraídos da Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020 e Decreto 9.833 de 18 de março de 2021;
b) Dados constante na Minuta Anteprojeto de Lei (000028163343);
c) Quantidade constante no Despacho nº 818/2022 - SEDUC/SGDP (000028032545);
d) Dados extraídos da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;
e) Encargos sociais: Férias, 13º Salário;
f) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, referente ao exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
g) Efeitos financeiros a partir de Abril/2022.

GERSON RODRIGUES PEREIRA
Superintendente Central de Políticas Estratégicas de Pessoal em Substituição
Portaria nº 267, de 22 de fevereiro de 2022
(assinado digitalmente)

GOIÂNIA - GO, aos 09 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON RODRIGUES PEREIRA**, Superintendente em Substituição, em 10/03/2022, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028179284** e o código CRC **4B639F5C**.

GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5676.

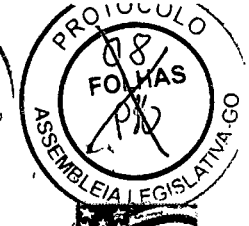


Referência: Processo nº 202100006066889



SEI 000028179284





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022

Altera a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências, e institui as funções comissionadas de Gestão Pedagógica, Assessoramento Pedagógico e Tutoria Educacional.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, para a execução do Programa Educação Plena e Integral, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e objetiva o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio da implementação da educação em tempo integral.

Art. 2º A Lei nº 20.917, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

§ 3º

.....

II – Professor Coordenador de Integração Curricular;

.....

IV – Auxiliar Pedagógico Disciplinar;

.....” (NR)

“Art. 7º A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério – QPM efetivo ou contratado temporariamente e dos Agentes Administrativos Educacionais em exercício nos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs será cumprida em Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI, com carga de 8 (oito) horas diárias, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, e de 6 (seis) horas diárias, correspondente a 30 horas semanais, em período integral, com atividades multidisciplinares e/ou de gestão especializada, respeitado o tempo de funcionamento de cada unidade, conforme regulamento.” (NR)

“Art. 15. O pagamento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI será concedido aos servidores constantes do art. 5º desta Lei.



§ 1º O pagamento da vantagem pecuniária constante do *caput* deste artigo está condicionado ao cumprimento da jornada de trabalho definida no RDPI, em período integral, desde que sejam observadas as disposições desta Lei e as demais regulamentações do Programa Educação Plena e Integral.

§ 2º O servidor perderá o direito à percepção da GDPI nos casos de afastamentos e ausências de qualquer natureza, salvo quando eles ocorrerem em virtude de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, casamento ou união estável e luto, na forma dos incisos II e III do art. 30 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

§ 3º O valor da GDPI não será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto férias e 13º salário.

.....” (NR)

“Art. 20-A. As unidades escolares integrantes do Programa de Educação Plena e Integral, denominadas Centros de Ensino em Período Integral, terão o processo específico de escolha do Gestor Escolar, disciplinado em regulamento próprio.” (NR)

Art. 3º Cada unidade escolar denominada Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás pertencente à parceria entre a Polícia Militar de Goiás e a Secretaria de Estado da Educação e que integra o Programa de Educação Plena e Integral passará a ser denominada Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Integral – CEPMGI, será acompanhada pela Superintendência de Educação Integral e pela Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar, também fará jus a gratificações, quadro de profissionais e diretrizes dos CEPIS.

Art. 4º A remuneração dos profissionais da educação contratados temporariamente nos CEPIS fica adicionada da Gratificação de Dedicção Plena e Integral nos casos em que o servidor exercer as funções elencadas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 4º desta Lei, a Tabela 2 da alínea “c” do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Ficam criadas as unidades escolares de educação básica pertencentes ao Programa de Educação Plena e Integral elencadas no Anexo III desta Lei.

Art. 7º As Gratificações de Dedicção Plena e Integral – GDPIs, previstas no Anexo II da Lei nº 20.917, de 2020, ficam alteradas, nos termos no Anexo I desta Lei.

Art. 8º As funções comissionadas previstas na Tabela 2 da alínea “c” do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 2019, ficam alteradas, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 9º Ficam instituídas, na Secretaria de Estado da Educação, aos servidores lotados nos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás, nas Coordenações Regionais de Educação e na Secretaria de Estado da Educação, as seguintes funções comissionadas:

I – Gestão Pedagógica;

II – Assessoramento Pedagógico; e



III – Tutoria Educacional.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderão ser concedidas aos servidores que não se encontram no efetivo exercício de gestão pedagógica, assessoramento pedagógico e tutoria educacional as funções comissionadas de que trata este artigo, mesmo quando estiverem lotados nos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás, nas Coordenações Regionais de Educação e/ou na Centralizada.

Art. 10. As funções comissionadas de que trata o art. 9º desta Lei não se incorporarão ao vencimento ou aos proventos dos profissionais do magistério para qualquer efeito e não serão computadas ou acumuladas para a concessão de quaisquer acréscimos pecuniários posteriores, salvo 13º salário e no adicional de férias, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, também não incidirão sobre elas descontos de cunho previdenciário.

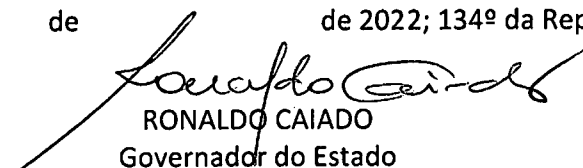
Art. 11. Fica acrescida à alínea “c” do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 2019, as funções comissionadas previstas na Tabela 6, constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Orçamento-Geral do Estado.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do estabelecido pelo art. 11 desta Lei serão custeadas com a redução das horas-aula previstas no Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, em montante igual ou superior aos custos decorrentes da criação das funções comissionadas previstas nos incisos I, II e III do art. 9º desta Lei, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que trata de compensação em caso de acréscimo de despesa com pessoal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, de de 2022; 134º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ANEXO I

“ANEXO II

(Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020)

GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL – GDPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR GDPI (R\$)
GDPI A	Coordenador Pedagógico, Professor, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor Coordenador de Área, Professor Coordenador de Integração Curricular e Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral	40 horas	2.500,00
GDPI A1	Coordenador Pedagógico, Professor, Professor Coordenador de Área e Professor Coordenador de Integração Curricular	30 horas	1.875,00
GDPI B	Intérprete de Libras e Intérprete de Língua Materna Indígena	40 horas	1.500,00
GDPI B1	Intérprete de Libras e Intérprete de Língua Materna Indígena	30 horas	1.125,00
GDPI C	Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar Pedagógico Disciplinar e Profissional de Apoio	40 horas	500,00
GDPI C1	Auxiliar Pedagógico Disciplinar e Profissional de Apoio	30 horas	375,00
GDPI C1a	Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Alimentação Escolar, Vigia e Auxiliar Administrativo Financeiro	40 horas	350,00
GDPI D	Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	40 horas	300,00
GDPI D1	Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	30 horas	225,00

.....” (NR)





ANEXO II

“ANEXO VI

(Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019)

.....

c) DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

.....

TABELA 2			
FUNÇÃO COMISSIONADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL – FCEPI			
SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
FCEPI - 1A (até 200 alunos)	Gestor Escolar/Diretor	270	2.800,00
FCEPI - 1B (de 201 a 400 alunos)	Gestor Escolar/Diretor		3.300,00
FCEPI - 1C (a partir de 401 alunos)	Gestor Escolar/Diretor		3.800,00
FCEPI - 2A (até 200 alunos)	Coordenador Administrativo Financeiro	270	1.600,00
FCEPI - 2B (de 201 a 400 alunos)	Coordenador Administrativo Financeiro		1.800,00
FCEPI - 2C (a partir de 401 alunos)	Coordenador Administrativo Financeiro		2.000,00
FCEPI - 3A (até 200 alunos)	Secretário Escolar	270	1.600,00
FCEPI - 3B (de 201 a 400 alunos)	Secretário Escolar		1.800,00
FCEPI - 3C (a partir de 401 alunos)	Secretário Escolar		2.000,00

.....” (NR)





ANEXO III

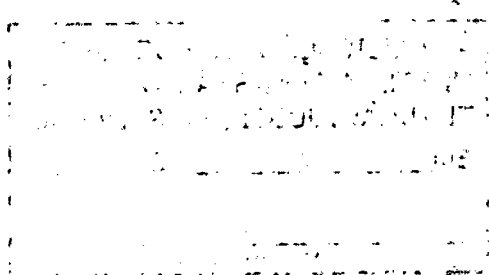
CIDADE	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
Águas Lindas de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Nelson Mandela	Quadra 53 APM, Lotes 1 a 3, Jardim Brasília
Águas Lindas de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Iris Rezende Machado	Rua Mansões Odisseia, SN, Quadra APM 2, Lotes 1 a 3, Mansões Odisseia
Santo Antônio do Descoberto	Centro de Ensino em Período Integral Parque Estrela D'Alva XIII	Rua 66, Quadras 150 e 151, Equipamento Público e Comunitário, Estrela D'Alva XIII

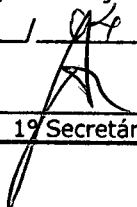




ANEXO IV

TABELA 6			
FUNÇÕES COMISSIONADAS DE ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO – FCEs			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)
FUNÇÃO COMISSIONADA DE GESTOR PEDAGÓGICO	FCGP	92	1.800,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE ACESSORIA PEDAGÓGICA REGIONAL	FCAPCRE	160	1.800,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE ACESSORIA PEDAGÓGICA CENTRAL	FCAPCENT	70	1.800,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE TUTOR EDUCACIONAL	FCTE	200	2.000,00



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 07 / 04 / 2022

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2022001591



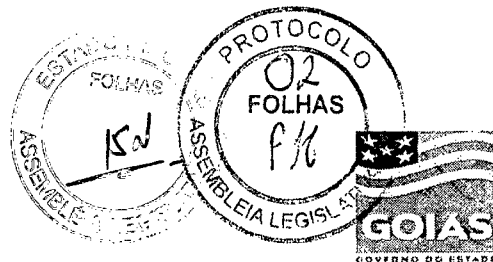
Autuação: 07/04/2022
Nº Off.MSG: 56 - SECC
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 20.917, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO PLENA E INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E INSTITUI AS FUNÇÕES COMISSIONADAS DE GESTÃO PEDAGÓGICA, ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO E TUTORIA EDUCACIONAL.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 56 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 7 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Alteração da Lei nº 20.917, de 2020, e instituição de função comissionada.

Senhor Presidente,

- 1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei que pretende alterar a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que “institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências”, também instituir as funções comissionadas de Gestão Pedagógica, Assessoramento Pedagógico e Tutoria Educacional na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. A proposta foi encaminhada pelas Exposições de Motivos nº 1/2022/SEDUC e nº 2/2022/SEDUC, subscritas pela titular da SEDUC, e estão inseridas nos Processos nº 202100006066889 e nº 202200006016085, respectivamente, ambos em tramitação na Secretaria de Estado da Casa Civil.
- 2 De acordo com a Secretária de Estado da Educação, essas medidas buscam expandir a educação básica em tempo integral para o ensino fundamental II e para o ensino médio. Desse modo, a propositura almeja valorizar os profissionais lotados nos Centros de Ensino em Período Integral com a concessão da Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI, também com a instituição das funções comissionadas de Gestão Pedagógica, Assessoramento Pedagógico e de Tutoria Educacional, nos valores de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para as duas primeiras e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a última.
- 3 Além disso, o projeto de lei pretende modificar a denominação dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás que pertencem à parceria entre a Polícia Militar e a SEDUC. Nos termos do art. 3º do projeto de lei, cada um deles passa a ser nomeado Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Integral – CEPMGI. Essas unidades serão acompanhadas pela Superintendência de Educação Integral e pela Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar. Também, a eles serão garantidas as gratificações, os quadros de profissionais e as diretrizes dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPs. Por sua vez, o art. 6º da propositura trata da criação de 3 (três) novas unidades escolares de educação básica pertencentes ao Programa de Educação Plena e Integral, 2 (duas) no Município de Águas Lindas de Goiás e 1 (uma) no Município de Santo Antônio do Descoberto.





4 De acordo com a titular da SEDUC, essas medidas objetivam melhorar a educação pública estadual e assegurar o padrão de qualidade previsto na Constituição de 1988 e na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”. A ampliação dos Centros de Ensino em Período Integral, com quadro de pessoal próprio e funções específicas, busca garantir o desenvolvimento pleno dos alunos em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, com foco na formação crítica, autônoma e responsável.

5 Em atenção ao disposto na Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, acompanham este ofício mensagem os Relatórios de Impacto nº 11/2022/SEAD/GEIMP e nº 18/2022/SEAD/GEIMP, elaborados pela Gerência de Estudos, Estatísticas e Impactos de Pessoal, da Secretaria de Estado da Administração. O impacto orçamentário e financeiro da despesa será de R\$ 160.170.398,28 (cento e sessenta milhões, cento e setenta mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) no exercício de 2022, a partir do mês de abril. Para cada um dos exercícios de 2023 e 2024, o impacto será de R\$ 213.560.531,04 (duzentos e treze milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e um reais e quatro centavos). Esses valores foram alcançados com a soma dos dois impactos.

6 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, nos Despachos nº 2.143/2021/GAB, nº 242/2022/GAB nº 412/2022/GAB, atestou a viabilidade jurídica da propositura. A PGE ressaltou a necessidade de observância das limitações orçamentário-financeiras. Quanto a isso, a Secretaria de Estado da Economia, via os Despachos nº 843/2022/GAB, nº 900/2022/GAB e nº 1.028/2022/GAB, de sua titular, advertiu que a proposta não fere a legislação do Plano de Recuperação Fiscal, porque ela será absorvida nas atuais dotações orçamentárias destinadas à SEDUC, sem que haja necessidade de suplementação de recursos. Além disso, a medida pode ser definida como parte da vinculação do piso de 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

7 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL

RELATÓRIO DE IMPACTO Nº11/2022 - SEAD/GEIMP-18218

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DA
FUNÇÃO COMISSIONADA DE ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO NA "SEDUC"

Processo nº 202200006016085

FUNÇÕES COMISSIONADAS DE ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO – FCEs

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE ^(a)	VALOR MENSAL ^(a)	CUSTO MENSAL COM ENCARGOS ^(b)
Função Comissionada Gestor Pedagógico	FCGP	92	1.800,00	183.998,16
Função Comissionada Assessoria Pedagógica	FCAPCRE	160	1.800,00	319.998,80
Função Comissionada Assessoria Pedagógica	FCAPCENT	70	1.800,00	139.998,60
Função Comissionada de Tutor Educacional	FCTE	200	2.000,00	444.440,00
TOTAL		522		1.088.433,56
IMPACTOS ANUAIS ESTIMADOS ^(c) ⇒			2022 ^(d)	9.795.902,04
			2023	13.061.202,72
			2024	13.061.202,72

Notas:

- a) Quantidade e valor mensal são as constantes na Minuta de Lei- Alteração da Lei nº 20.491/21 (000027880231);
b) Encargos: 13º Salário e Férias;
c) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, referente ao exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
d) Para 2022 foi considerado a partir de Abril.

GERSON RÓDRIGUES PEREIRA
Superintendente Central de Políticas Estratégicas de Pessoal em Substituição
Portaria nº 267, de 22 de fevereiro de 2022
(assinado digitalmente)

GOIÂNIA - GO, aos 03 dias do mês de março de 2022





Documento assinado eletronicamente por **GERSON RODRIGUES PEREIRA, Gerente**, em 03/03/2022, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000027850318 e o código CRC CD42989A.

GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5676.



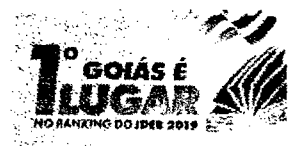
Referência: Processo nº 202200006016085



SEI 000027850318



Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL

RELATÓRIO DE IMPACTO Nº18/2022 - SEAD/GEIMP-18218

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE A ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 20.917, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 20.491, DE 25 DE JUNHO DE 2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO PLENA E INTEGRAL - SEDUC

PROCESSO Nº 202100006066889

1. ALTERAÇÃO NA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA INTEGRAL - GDPI - LEI Nº 20.917/20

SITUAÇÃO ATUAL (Lei nº 20.917/20 - Anexo II e Decreto nº 9.833/2021)					SITUAÇÃO PROPOSTA					DIFERENÇA		
SÍMBOLO	FUNÇÃO	QTDE (a)	VALOR MENSAL	CUSTO MENSAL ATUAL ESTIMADO COM ENCARGOS SOCIAIS (b)	SÍMBOLO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA (c)	QTDE (d)	VALOR MENSAL (e)	CUSTO MENSAL ESTIMADO COM ENCARGOS SOCIAIS (f)	QTDE	IMPACTO MENSAL ESTIMADO (g)

GDPI - A	Professores e Coordenadores	3.200	2.000,00	7.111.040,00	GDPI A	Coordenador Pedagógico, Professores, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor Coordenador de Área e Professor Coordenador de Integração Curricular, e Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral	40 H		2.500,00			
								7.015		19.485.916,25	3.800	12.341.543,25
GDPI - A	Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral	15	2.000,00	33.333,00	GDPI A1	Coordenador Pedagógico, Professores, Professor Coordenador de Área e Professores Coordenador de Integração Curricular	30H		1.875,00			
GDPI - B	Laboratorista, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Alimentação Escolar, Vigia e Auxiliar Administrativo-Financeiro	1.700	250,00	472.217,50	GDPI B	Intérprete de Libras e Intérprete de Língua Materna Indígena	40H		1.500,00			
								130		216.664,50	-2.070	-394.445,50
GDPI - B	Auxiliar de Páteo	500	250,00	138.887,50	GDPI B1	Intérprete de Libras e Intérprete de Língua Materna Indígena	30H		1.125,00			
GDPI - C	Dinamizador de Biblioteca	190	200,00	42.221,80	GDPI C	Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar Pedagógico Disciplinar e	40H		500,00			



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO	Mensal 16.708.277,36
	2022 (R) 150.374.496,24
	2023 200.499.328,32
	2024 200.499.328,32

- Notas:
- Dados extraídos da Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020 e Decreto 9.833 de 18 de março de 2021;
 - Dados constantes na Mensura Anuprojeto de Lei (000028163340);
 - Quantidade constante no Despacho nº 818/2022 - SEDUC/SGDP (000028032545);
 - Dados extraídos da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;
 - Encargos sociais: Férias, 13º Salário;
 - Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, referente ao exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
 - Efeitos financeiros a partir de Abril/2022.

GERSON RODRIGUES PEREIRA
 Superintendente Central de Políticas Estratégicas de Pessoal em Substituição
 Portaria nº 267, de 22 de fevereiro de 2022
(assinado digitalmente)

GOIÂNIA - GO, aos 09 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON RODRIGUES PEREIRA**, Superintendente em Substituição, em 10/03/2022, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b" da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000028179284 e o código CRC 4B639F5C.

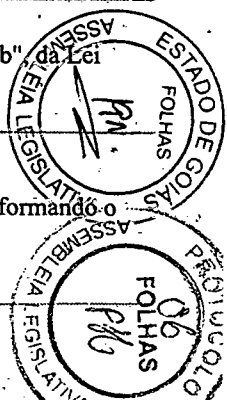
GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL
 RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5676.



Referência: Processo nº 202100006066889

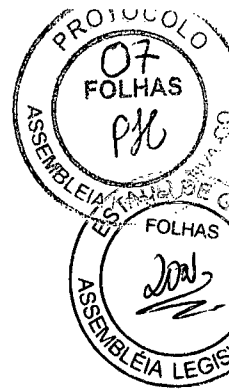


SEI 000028179284





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022

Altera a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências, e institui as funções comissionadas de Gestão Pedagógica, Assessoramento Pedagógico e Tutoria Educacional.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, para a execução do Programa Educação Plena e Integral, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e objetiva o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio da implementação da educação em tempo integral.

Art. 2º A Lei nº 20.917, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 3º

II – Professor Coordenador de Integração Curricular;

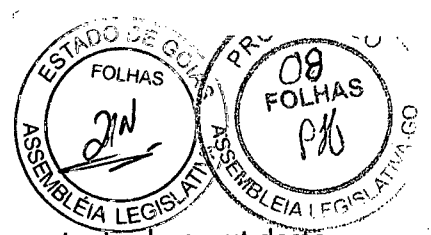
IV – Auxiliar Pedagógico Disciplinar;

.....” (NR)

“Art. 7º A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério – QPM efetivo ou contratado temporariamente e dos Agentes Administrativos Educacionais em exercício nos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs será cumprida em Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI, com carga de 8 (oito) horas diárias, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, e de 6 (seis) horas diárias, correspondente a 30 horas semanais, em período integral, com atividades multidisciplinares e/ou de gestão especializada, respeitado o tempo de funcionamento de cada unidade, conforme regulamento.” (NR)

“Art. 15. O pagamento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI será concedido aos servidores constantes do art. 5º desta Lei.





§ 1º O pagamento da vantagem pecuniária constante do *caput* deste artigo está condicionado ao cumprimento da jornada de trabalho definida no RDPI, em período integral, desde que sejam observadas as disposições desta Lei e as demais regulamentações do Programa Educação Plena e Integral.

§ 2º O servidor perderá o direito à percepção da GDPI nos casos de afastamentos e ausências de qualquer natureza, salvo quando eles ocorrerem em virtude de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, casamento ou união estável e luto, na forma dos incisos II e III do art. 30 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

§ 3º O valor da GDPI não será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto férias e 13º salário.

.....” (NR)

“Art. 20-A. As unidades escolares integrantes do Programa de Educação Plena e Integral, denominadas Centros de Ensino em Período Integral, terão o processo específico de escolha do Gestor Escolar, disciplinado em regulamento próprio.” (NR)

Art. 3º Cada unidade escolar denominada Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás pertencente à parceria entre a Polícia Militar de Goiás e a Secretaria de Estado da Educação e que integra o Programa de Educação Plena e Integral passará a ser denominada Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Integral – CEPMGI, será acompanhada pela Superintendência de Educação Integral e pela Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar, também fará jus a gratificações, quadro de profissionais e diretrizes dos CEPIS.

Art. 4º A remuneração dos profissionais da educação contratados temporariamente nos CEPIS fica adicionada da Gratificação de Dedicção Plena e Integral nos casos em que o servidor exercer as funções elencadas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 4º desta Lei, a Tabela 2 da alínea “c” do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Ficam criadas as unidades escolares de educação básica pertencentes ao Programa de Educação Plena e Integral elencadas no Anexo III desta Lei.

Art. 7º As Gratificações de Dedicção Plena e Integral – GDPIs, previstas no Anexo II da Lei nº 20.917, de 2020, ficam alteradas, nos termos no Anexo I desta Lei.

Art. 8º As funções comissionadas previstas na Tabela 2 da alínea “c” do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 2019, ficam alteradas, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 9º Ficam instituídas, na Secretaria de Estado da Educação, aos servidores lotados nos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás, nas Coordenações Regionais de Educação e na Secretaria de Estado da Educação, as seguintes funções comissionadas:

I – Gestão Pedagógica;

II – Assessoramento Pedagógico; e



III – Tutoria Educacional.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderão ser concedidas aos servidores que não se encontram no efetivo exercício de gestão pedagógica, assessoramento pedagógico e tutoria educacional as funções comissionadas de que trata este artigo, mesmo quando estiverem lotados nos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás, nas Coordenações Regionais de Educação e/ou na Centralizada.

Art. 10. As funções comissionadas de que trata o art. 9º desta Lei não se incorporarão ao vencimento ou aos proventos dos profissionais do magistério para qualquer efeito e não serão computadas ou acumuladas para a concessão de quaisquer acréscimos pecuniários posteriores, salvo 13º salário e no adicional de férias, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, também não incidirão sobre elas descontos de cunho previdenciário.

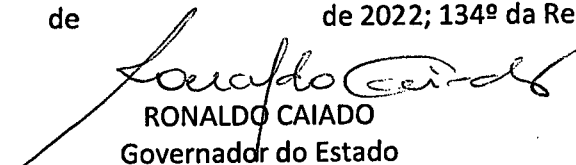
Art. 11. Fica acrescida à alínea “c” do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 2019, as funções comissionadas previstas na Tabela 6, constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Orçamento-Geral do Estado.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do estabelecido pelo art. 11 desta Lei serão custeadas com a redução das horas-aula previstas no Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, em montante igual ou superior aos custos decorrentes da criação das funções comissionadas previstas nos incisos I, II e III do art. 9º desta Lei, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que trata de compensação em caso de acréscimo de despesa com pessoal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, de de 2022; 134ª da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ANEXO I

“ANEXO II

(Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020)

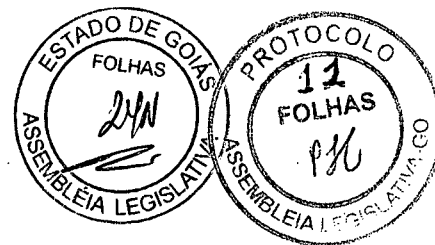
GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL – GDPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR GDPI (R\$)
GDPI A	Coordenador Pedagógico, Professor, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor Coordenador de Área, Professor Coordenador de Integração Curricular e Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral	40 horas	2.500,00
GDPI A1	Coordenador Pedagógico, Professor, Professor Coordenador de Área e Professor Coordenador de Integração Curricular	30 horas	1.875,00
GDPI B	Intérprete de Libras e Intérprete de Língua Materna Indígena	40 horas	1.500,00
GDPI B1	Intérprete de Libras e Intérprete de Língua Materna Indígena	30 horas	1.125,00
GDPI C	Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar Pedagógico Disciplinar e Profissional de Apoio	40 horas	500,00
GDPI C1	Auxiliar Pedagógico Disciplinar e Profissional de Apoio	30 horas	375,00
GDPI C1a	Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Alimentação Escolar, Vigia e Auxiliar Administrativo Financeiro	40 horas	350,00
GDPI D	Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	40 horas	300,00
GDPI D1	Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	30 horas	225,00

.....” (NR)

ANEXO II

"ANEXO VI



(Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019)

c) DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TABELA 2			
FUNÇÃO COMISSIONADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL – FCEPI			
SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
FCEPI - 1A (até 200 alunos)	Gestor Escolar/Diretor	270	2.800,00
FCEPI - 1B (de 201 a 400 alunos)	Gestor Escolar/Diretor.		3.300,00
FCEPI - 1C (a partir de 401 alunos)	Gestor Escolar/Diretor		3.800,00
FCEPI - 2A (até 200 alunos)	Coordenador Administrativo Financeiro	270	1.600,00
FCEPI - 2B (de 201 a 400 alunos)	Coordenador Administrativo Financeiro		1.800,00
FCEPI - 2C (a partir de 401 alunos)	Coordenador Administrativo Financeiro		2.000,00
FCEPI - 3A (até 200 alunos)	Secretário Escolar	270	1.600,00
FCEPI - 3B (de 201 a 400 alunos)	Secretário Escolar		1.800,00
FCEPI - 3C (a partir de 401 alunos)	Secretário Escolar		2.000,00

....." (NR)



ANEXO III

CIDADE	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
Águas Lindas de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Nelson Mandela	Quadra 53 APM, Lotes 1 a 3, Jardim Brasília
Águas Lindas de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Iris Rezende Machado	Rua Mansões Odisseia, SN, Quadra APM 2, Lotes 1 a 3, Mansões Odisseia
Santo Antônio do Descoberto	Centro de Ensino em Período Integral Parque Estrela D'Alva XIII	Rua 66, Quadras 150 e 151, Equipamento Público e Comunitário, Estrela D'Alva XIII



ANEXO IV



TABELA 6			
FUNÇÕES COMISSIONADAS DE ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO – FCEs			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)
FUNÇÃO COMISSIONADA DE GESTOR PEDAGÓGICO	FCGP	92	1.800,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE ACESSORIA PEDAGÓGICA REGIONAL	FCAPCRE	160	1.800,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE ACESSORIA PEDAGÓGICA CENTRAL	FCAPCENT	70	1.800,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE TUTOR EDUCACIONAL	FCTE	200	2.000,00

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 07 / 04 / 2022

1º Secretário